



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8064

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Athos Mameluque Mota

Data: 03/11/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 141/2009. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Riacho D'anta e Adjacências”. (Referente à Lei nº 4.172, de 12/11/2009).

Controle Interno – Caixa: 25.8

Posição: 20

Número de folhas: 05

Especie: PL
Categoria: Utilidade Pública
Cl: 25.8
Ordem: 20
nº fls: 23



11/11/2009
10.11.2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 141/2009

Lei Municipal nº 4.172, de 12/11/2009

AUTOR:

Ver. Athos Mameluque Mota

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação
Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Riacho D'anta e Adjacências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 03/11/2009
Comissão de Legislação e Justiça.

2 -

3 - Aprovado em Reunião de Vereadores

4 - EM: 10. 11. 2009

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



*Ass. Comissões
03/11/2009
Ldc Mame*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

PROJETO DE LEI N° 41 /2009. Lei Municipal N° 4.172, de
12/11/2009
Concede Título Declaratório de Utilidade Pública.

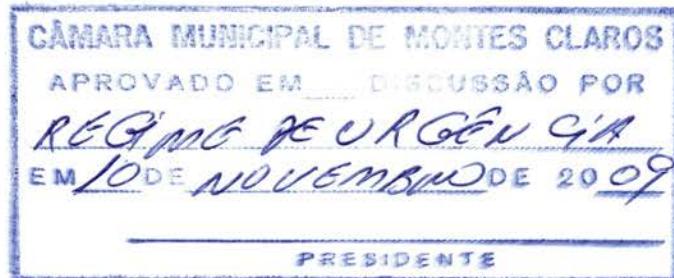
O Povo do Município de Montes Claros (MG) por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de Ass. Com. dos Peq. Prod. Rur. De Riacho D'Anta e Adjacências, inscrita no CNPJ 01.213.311/0001-00, com sede nesta cidade, na Fazenda Riacho Dantas, s/n, Zona Rural, Montes Claros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 23 de outubro de 2009.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Athos Mameluque Mota".
ATHOS MAMELUQUE MOTA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 141/2009 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Riacho D’anta e Adjacências” de autoria do Vereador Athos Mameluke Mota.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de novembro de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 141/2009

AUTOR: Ver. Athos Mameluke Mota

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pequenos Produtores Rurais de Riacho D’antas e Adjacências.

I - RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/11/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 04/11/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal a **Associação de Pequenos Produtores Rurais de Riacho D’antas e Adjacências.**

Esta Comissão verifica que o referido projeto não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais, vez que foram juntados os documentos previstos em lei para a concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a CLJR conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____ 

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ 